

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEPN - 711/911 Bloco 'B' Ed. Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude
CEP: 70.790 - 115 - Fones 33489009/ 33489029

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N. 01/2008–PROEDUC/PROSUS/MPCDF, de 29 de janeiro de 2008.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação e da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o art. 129 inciso II, da Constituição Federal dispõe que cabe ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que, o Termo de Cooperação Técnica n. 11/2007 firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal tem como objeto o desenvolvimento de ações de assistência e acompanhamento na área Odontológica, incluindo prevenção e assistência a saúde bucal, tendo como público alvo, em um primeiro momento, os alunos das escolas de ensino fundamental da Secretaria de Educação, dentro da faixa etária dos 6 aos 15 anos de idade;

CONSIDERANDO que o Termo de Cooperação Técnica n. 11 prevê que cabe à Secretaria de Estado de Saúde “adotar providências para a contratação de profissionais (cirurgiões-dentistas, técnicos em higiene dental, auxiliares de consultório dentários, dentre outros necessários à execução do PDE) para prestar atendimento nas unidades fixas, instaladas na área das escolas e nas unidades móveis”;

CONSIDERANDO que notícia veiculada em 26.7.2007 na página oficial do GDF na internet informa que “Arruda afirmou que vai firmar convênio com o Serviço Social da Indústria-Sesi para contratar 300 dentistas”;

CONSIDERANDO que a Lei Distrital n. 4.081, de 4 de janeiro de 2008, que permite a contratação de Organizações Sociais e dos Serviços Sociais Autônomos (“Sistema S”) foi objeto de Representação do Procurador Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios ao Procurador Geral da República, visando a declaração de inconstitucionalidade da mesma, por afronta aos artigos 22, incisos XXVII, 37, *caput*, e incisos II e XXI, 167, inciso IV, e 169, entre outros, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, assim, que a celebração de qualquer ajuste, para a implementação do Programa Dentista nas Escolas, com o SESI ou outro integrante do “Sistema S”, bem assim por meio de qualquer outra pessoa interposta afronta a Constituição Federal e a legislação trabalhista;

RECOMENDAM à **Secretaria de Estado da Educação**, na pessoa de seu Secretário de Estado, Sua Excelência o Senhor **JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE**, e à **Secretaria de Estado de Saúde**, na pessoa de seu Secretário de Estado, Sua Excelência o Senhor **JOSÉ GERALDO MACIEL**, que:

I – se abstenham de contratar o SESI ou qualquer outro integrante do sistema S, bem assim pessoa interposta, para a implementação do programa dentista nas escolas;

II – caso seja implementado referido Programa, somente admitam dentistas concursados, dando-se preferência aos já selecionados, cirurgiões-dentistas que aguardam nomeação; e

III – somente adotem referido programa mediante cumprimento rígido de toda a legislação sanitária, com vistas a dotar eventuais consultórios odontológicos nas escolas de estrutura compatível, sendo necessário obter toda as autorizações para funcionamento, visíveis e afixadas, à disposição dos cidadãos.

As medidas adotadas deverão ser informadas à Promotoria **no prazo de 10 (dez) dias úteis.**

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

ANA LUISA RIVERA
Promotora de Justiça
1ª Proeduc

MÁRCIA PEREIRA DA ROCHA
Promotora de Justiça
2ª Proeduc

LÍGIA DOS REIS
Promotora de Justiça Adjunta
2ª Prosus

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora Geral do MPC/DF